



CONGRESSO NACIONAL

01.04.09 17:10
12/09

MPV-459

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 459/09
------	--

Autor Perpétua Almeida <i>PCdoB</i>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se, pela seguinte redação, o inciso II, do Artigo 51 da MP 459/09:

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare e malha viária implantada, e que tenha um dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:

Brasília, 31 de março de 2009

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP prevê que dois dos seguintes itens sejam critério obrigatório para a regularização fundiária urbana, quais sejam: a) drenagem de águas pluviais urbanas; b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável; d) distribuição de energia elétrica; ou e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Ocorre que nos municípios amazônicos estes itens não estão implantados nas respectivas áreas, dificultando então a respectiva regularização fundiária.

Na perspectiva de ampliar os benefícios previstos na MP, faz-se necessário adequar as necessidades

Perpétua Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB – AC

